



DECRETO Nº 1.903/2.022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe acerca dos critérios e requisitos para o exercício da função de Gestor dos Recursos do Regime de Previdência e dos responsáveis pela assinatura das Autorizações para Movimentações Financeiras e Aplicações de Recursos (APR), e dá outras providências”.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. A gestão dos Recursos Financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda – IPREM, recairá sobre o Superintende do Instituto, nomeado nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 078/2003.

Art. 2º. As autorizações para Movimentações Financeiras e Aplicações de Recursos (APR), serão assinadas por:

I – Proponente: será o Presidente do Conselho Administrativo;

II – Gestor/Autorizador: deve possuir certificação válida, recairá sobre o Superintendente;

III – O responsável pela liquidação da operação: Presidente do Conselho de Administração e o Superintendente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 11 de Março de 2022.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração